



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPETININGA

FORO DE ITAPETININGA

1ª VARA CÍVEL

Rua Carlos Cardoso, s/nº, . - Jardim Mesquita

CEP: 18213-540 - Itapetininga - SP

Telefone: 15 3273 4003 - E-mail: itapet1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001424-68.2019.8.26.0269**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Bancários**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

Juiz de Direito: Dr. **Miguel Alexandre Corrêa França**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração, eis que opostos dentro do prazo legal.

Assiste razão ao embargante quanto à omissão apontada na decisão de fls. 269/274.

Diante disso, entendo presentes os pressupostos do art. 1022 do Código de Processo Civil, razão pela qual **ACOLHO** os embargos de declaração para constar da decisão de fls. 269/274 a seguinte fundamentação e redação:

“Posto isto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão inicial para declarar a inexistência de relação jurídica do negócio mencionado nos autos, com o cancelamento das operações bancárias levada a efeito entre as partes, restituindo-se ao banco requerido o valor disponibilizado à autora em sua conta, no importe de R\$ 3.311,90 (três mil, trezentos e onze reais e noventa centavos), bem como restituindo-se à parte autora os valores eventualmente descontados de seu benefício, atualizado desde a data de cada desconto e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e para condenar do Réu ao pagamento de indenização pelos danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado desde a presente data (Súmula 362 do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. **Torno definitiva a antecipação da tutela concedida.**”

No mais, fica mantida a sentença tal como prolatada.

Intime-se
 Itapetininga, 15 de fevereiro de 2021.

MIGUEL ALEXANDRE CORRÊA FRANÇA

Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1001424-68.2019.8.26.0269 - p. 1